



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

CONTRATO N° 09/2016

CONTRATO DRF/VAR n° 09/2016 (UASG 170094) – de contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço continuado de locação de máquinas de reprografia, impressão e digitalização (scanner) – multifuncionais que celebram a UNIÃO, representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha /MG e a empresa Printec Tecnologia da Impressão Ltda

Aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2016, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha, situada à Avenida Rui Barbosa , 10 ,Centro, Varginha ; de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha , CNPJ 00.394.460/0102-95, neste ato, representada pelo Sra. Juliana Chaves da Silva , CPF : 062.132.046-36 , Chefe da Seção de Programação e Logística, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do Art. 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa Printec Tecnologia da Impressão Ltda , CNPJ 06.101.609/0001-33 , estabelecida na Av. Benjamim Constant, 322, Centro, Varginha , que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legal Bianca Ribeiro da Silva Ramos, CPF 085.978.246-89, sócia, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 16.939.178, residente e domiciliada Rua Marajós , 370, Bairro Rezende, Varginha , daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993; Inciso IV, do Artigo. 12, da Lei Complementar nº 73, de 1993; Alínea "e", do Inciso III, do art. 13, do Decreto-lei no 147, de 1967, de conformidade com o artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993, exarado no Processo Administrativo nº 13609-721.452/2016-05, um contrato que obedecerá às disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de locação de máquinas de reprografia, impressão e digitalização (scanner) – multifuncionais -conforme especificações constantes no Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 13609-721.452/2016-05 que, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste Contrato:

- I Edital da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico DRF/STL nº 04/2016;
- II Proposta Comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada Proposta, apresentada pela Contratada no processo de licitação acima indicado;
- III Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico DRF/STL no 04/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, conforme Edital de Pregão Eletrônico DRF/STL no 04/2016, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União, do dia 03/11/2016 ,



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

página 121.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá como termo inicial de vigência o dia 01/01/2017, condicionado ao recebimento definitivo das máquinas, conforme a cláusula décima quarta, e , termo final de vigência no dia 31/12/2018, podendo ser prorrogado por um período igual e sucessivo, atingindo o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA – A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias , a contar da data assinatura do Termo do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados nos endereços constantes no item 5.3 Anexo 1 do Edital 04/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum serviço será recebido, medido ou pago antes da instalação, testes e funcionamento dos equipamentos nos endereços constantes do item 5.3 do Anexo 1 do Edital 04/2016.

CLÁUSULA SEXTA - MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante(s) da Administração, especialmente designado(s) e nomeados pela Delegada da Receita Federal do Brasil em Varginha MG .

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se em desacordo com as especificações exigidas neste Edital e seus Anexo e das constantes na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações do objeto contratado, de modo idêntico àquelas constantes do Termo de Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO QUINTO – Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues conforme endereço eletrônico indicado conforme cláusula nona, parágrafo primeiro, inciso LIV infra, ou no endereço físico da contratada mediante protocolo ou aviso de recebimento..



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O(s) fiscal(is) do Contrato anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial corrigido do Contrato. Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos do objeto em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO - O objeto da presente contratação será fornecido conforme preços unitários e franquias discriminados abaixo.

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha MG							
TIPO DO EQUIPAMENTO	QTDE DE EQUIPAMENTOS	VALOR UNITÁRIO CÓPIA/IMPRESSÃO	FRANQUIA MENSAL (QUANTIDADES)	FRANQUIA MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL DA FRANQUIA EM 24 MESES (VTF) (R\$)	EXCEDENTE MÁXIMO DE CÓPIAS EM 24 MESES (E) (R\$)	VALOR DA PROPOSTA OU LANCE (VPL) EM 24 MESES (R\$)
TIPO I	26	R\$ 0,0505	43.000,00	R\$ 2.167,20	R\$ 52.012,80	R\$ 13.003,20	R\$ 65.016,00
VPL							R\$ 65.016,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS LEITURAS MENSAIS.

a) As leituras mensais consistem na verificação do quantitativo de cópias/impressões efetuadas no mês para fins de faturamento e controle. Tal verificação será realizada no primeiro



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

dia útil de do mês seguinte ao mês de referência, e ocorrerão da seguinte forma:

- b) Será feita a verificação, no primeiro dia útil de cada mês, do quantitativo de cópias/impressões efetuadas no mês anterior, sendo lançado tal número em planilha de controle.
- c) Feita a leitura, quando houver um número de cópias/impressões superior à franquia mensal, a diferença entre a franquia e a leitura será lançada cumulativamente em planilha de controle a título de "excedentes a compensar".
- d) Feita a leitura, quando houver um número de cópias/impressões inferior à franquia mensal, a diferença entre a franquia e a leitura será lançada cumulativamente em planilha de controle a título de "antecipações pagas".

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA APURAÇÃO DO VALOR MENSAL A PAGAR.

a) Se na leitura do mês houver uma leitura de cópias/impressões superior à franquia mensal, teremos a seguinte situação:

Se não houver saldo de "antecipações pagas", será paga a franquia mensal somada à quantidade de cópias/impressões superior à franquia.

Se houver saldo de "antecipações pagas", esse saldo será deduzido do excedente verificado no mês, sendo paga a quantidade de cópias/impressões resultante.

b) Se na leitura do mês houver uma leitura de cópias/impressões inferior à franquia mensal, teremos a seguinte situação:

Se não houver saldo de "excedentes a compensar", será paga a franquia mensal integral.

Se houver saldo de "excedentes a compensar", esse saldo será deduzido da franquia mensal e será paga a quantidade de cópias/impressões resultante.

c) O valor unitário da cópia/impressão monocromática excedente deverá ser igual ao preço unitário da cópia/impressão da franquia.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, mediante revisão, conforme alínea "d", inciso II, Art. 65 da Lei nº 8.666/93, e para a manutenção da equação financeira o reajustamento do preço contratado, e este será operacionalizado nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto 2.271/97 e, por analogia, dos artigos 37 a 41-B da IN SLTI/MPOG Nº 02/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O valor do contrato poderá ser reajustado após os primeiros 12 meses de prestação do objeto, mediante a aplicação do IPCA acumulado sobre os insumos que impactam diretamente o preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos procedimentos subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da contratação em perspectiva ocorrerá no exercício de 2016 e seguintes, na Natureza de Despesa 33.90.39.83 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Serviços de Cópias e Reprodução de Equipamentos, Plano Interno - LOCMOVEIS; Unidade Gestora DRF VAR .

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pela **CONTRATANTE** a Nota de Empenho nº 2016NE800389 , à conta da dotação especificada no caput desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OBRIGAÇÕES GERAIS

I. Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto da contratação e providenciar a imediata correção das deficiências ou a apresentação das informações apontadas de forma a assegurar a perfeita prestação do objeto do contrato e cumprir os aspectos da legislação aplicável, notadamente da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, SLTI/MPOG;

II. Instalar e manter escritório nas cidades descritas nas alíneas abaixo, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do inicio de vigência do contrato, indicando em tal escritório representante legal com poderes para decidir questões relativas à execução do presente contrato, receber comunicações e científicas em matéria contratual, responder solicitações da fiscalização do contrato, prestar informações e entregar documentos devidos à Contratante.

a) Item 1 :Sete Lagoas/MG

b) Item 2 : Varginha/MG

c) Item 3 : Varginha/MG

d) Item 4 : Divinópolis /MG

e) Alternativamente à instalação do escritório, indicar representante legal, com disponibilidade permanente no horário comercial, com os mesmos poderes descritos supra, para atendimento mediante recursos de tecnologia de informação e comunicação

III. Cumprir, conforme item específico do presente contrato, o Acordo de Nível de Serviço, conforme estabelecido na IN 02/2008 SLTI MPOG;

IV. Entregar, instalar e manter os equipamentos multifuncionais em perfeitas condições de uso.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

funcionamento e produtividade, por sua exclusiva conta e responsabilidade, nos locais designados conforme "item 5 do Anexo 1 – Objeto", supra;

V. Nomear preposto, aceito pela Administração, nos locais de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da Contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;

VI. Manter, nas unidades onde estiverem instalados os equipamentos, estoque de tóner e outros suprimentos de troca mais frequente, suficientes para o consumo no período mínimo de 15 (quinze) dias;

VII. Fornecer, às suas expensas, todo o material de consumo necessário ao(s) equipamento(s), incluindo fornecimento de peças e suprimentos, exceto papel;

VIII. Utilizar somente componentes e suprimentos originais (de mesma marca e modelo do fabricante dos equipamentos) ou certificados pelo fabricante dos equipamentos para a prestação dos serviços objeto do contrato – serão admitidos suprimentos compatíveis, desde que esses propiciem resultados equivalentes aos originais e não prejudiquem a qualidade dos serviços;

IX. Atender às solicitações para transferência de equipamento para outro local, ou desinstalação, em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

X. Prestar garantia de funcionamento e manutenção da(s) máquina(s), para o prazo de vigência contratual, contado a partir da data do recebimento da(s) máquina(s);

XI. Assumir, por sua conta, a cobertura de todos os equipamentos contra riscos de incêndio, roubo, furto, descargas elétricas e atos provenientes de condições da natureza que possam vir a ocorrer durante a vigência do Contrato;

XII. Atender a solicitações de manutenção corretiva e/ou de troca de peças/suprimentos gerais do equipamento no prazo de 1 dia útil a partir do chamado;

XIII. Caberá a contratada a substituição integral do equipamento que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar problemas técnicos que impliquem em abertura de três chamados;

XIV. Realizar manutenção preventiva nas unidades discriminadas no item 5 supra, pelo menos uma vez a cada 30 (trinta) dias;

XV. Proceder à substituição do equipamento pendente de assistência técnica, por outro em perfeito funcionamento em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, contados do início do atendimento de chamado, sem ônus para a Contratante, nos casos em que se comprovar, após a visita do técnico, que a máquina não poderá ser reparada no local onde está instalada;

XVI. Prestar os serviços de manutenção utilizando mão de obra qualificada, de modo a manter os equipamentos em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, por sua conta e responsabilidade, no local e durante horário de expediente normal do órgão em que se encontram instalados os equipamentos;

XVII. Assumir, por sua conta e responsabilidade, todos os gastos e despesas que fizer para adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

XVIII. Responder pelos vícios e defeitos dos equipamentos, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos causados a terceiros;

XIX. Disponibilizar software para que se possa gerenciar a quantidade de cópias/impressões de cada equipamento para fins de leituras para faturamento, onde deverão constar, por mês, no mínimo, os seguintes registros: medidor inicial, medidor final e o número de cópias/impressões efetuadas por determinado período;

XX. Entregar, no endereço indicado pelo fiscal do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da leitura realizada pelo Fiscal Administrativo, nota fiscal de serviços relativos ao mês de referência, com a apuração dos valores a pagar;

XXI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas sem prévio assentimento por escrito da Administração;

XXII. Determinar que o pessoal designado para a execução dos serviços porte crachá de identificação fornecido pela Contratada;

XXIII. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, principalmente no tocante a uniformes, treinamentos, salários dos seus empregados, alimentação, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais, sem qualquer solidariedade por parte da Contratante;

XXIV. Prestar os serviços de manutenção sem causar interrupção das atividades normais da Unidade;

XXV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

XXVI. Renovar, repor ou apresentar nova Garantia, quando da sua utilização ou da extinção da validade do documento inicial, no máximo em 5 (cinco) dias úteis;

XXVII. Designar preposto para representar a Contratada perante a Contratante, bem como apresentar relação com endereços, endereços eletrônicos, telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções preventivas ou corretivas;

XXVIII. Manter um supervisor técnico, para assegurar o perfeito andamento da prestação dos serviços objeto do contrato, que se incumbirá de prestar esclarecimentos sempre que a fiscalização de contrato solicitar;

XXIX. Quando da necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, a empresa contratada deverá recolher e destinar para local apropriado os materiais substituídos, de proteção ou embalagens, em fiel observância às políticas públicas e boas práticas de sustentabilidade ambiental;

XXX. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e ao descarte de tóner, bem como nos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos;

XXXI. Utilizar equipamentos na prestação do serviço em conformidade com programas de redução de consumo de energia;

0
0

DR.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

XXXII Não utilizar, na execução do contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério da Fazenda;

XXXIII Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

XXXIV Prestar os serviços com qualidade, por meio de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados;

XXXV Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas da empresa contratada nas fases de habilitação e assinatura de contrato;

XXXVI Exigir dos empregados alocados aos serviços objeto do contrato que primem pela boa apresentação pessoal, inclusive com relação à higiene e boa apresentação dos uniformes;

XXXVII Exigir dos empregados alocados aos serviços objeto do contrato que mantenham absoluto sigilo das informações obtidas no exercício das funções;

XXXVIII Exigir dos empregados designados para a execução dos serviços terceirizados que fiquem subordinados à Contratada, devendo cumprir suas ordens de acordo com o objeto contratado, dar-lhes satisfação dos serviços executados, serem por ela fiscalizados;

XXXIX. Exigir que os empregados designados pela Contratada para a execução dos serviços terceirizados contratados prestem os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da repartição e do serviço público federal, tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores.

XL. Prestar os serviços objeto do Edital e seus Anexos, responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

XLI. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

XLII. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

XLIII. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade;

XLIV. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados à RFB, limitada a responsabilidade aos parâmetros legais e constitucionais;

XLV. Manter o pessoal identificando, através de crachás, com fotografias recentes;

XLVI. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, bem como às normas relativas à Medicina do Trabalho;

XLVII. Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente e de acordo com o estabelecido nos Acordos Coletivos, Convenções ou Dissídios das categorias Profissionais;

XLVIII. Manter sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, disponibilidade de equipamentos dentro dos padrões desejados e exigidos na licitação, reserva técnica, para atender eventuais acréscimos ou substituições solicitados pela Administração.

XLIX. Instruir os empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

L. Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos e nas instalações, onde houver prestação dos serviços;

LI. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

LII. Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

LIII. Adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento a instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010:

a) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b) Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da Administração, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

c) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

d) Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Administração;

LIV. Indicar, no prazo de 24 horas contados da assinatura do contrato, endereço de correio eletrônico (e-mail) a ser utilizado para todos os fins nas comunicações junto à fiscalização do contrato.

LV – Não alocar na prestação de serviços objeto deste contrato trabalhadores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança nas Unidades Demandantes ou na Unidade Gestora, conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010.

LVI – Não alocar na prestação de serviços objeto deste contrato cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de qualquer servidor das Unidades Beneficiárias ou da Unidade Gestora, salvo prova de que não se trata de direcio-



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

namento indevido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- I. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- II. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- III. Prover seus empregados com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, caso necessário;
- IV. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato, ainda que nas dependências da contratante;
- V. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho;
- VI. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de Lei;
- VII. Fornecer aos seus empregados vale-alimentação/refeição e vale-transporte antecipadamente, conforme a legislação vigente;
- VIII. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- VIX. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666 de 1993, A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. nomear servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, documentar as ocorrências, controlar as ligações realizadas, bem como atestar as notas fiscais/faturas;
- II. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- III. emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;
- IV. permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário para execução dos serviços;

[Handwritten signature]



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

V. prestar aos funcionários da Contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

VI. proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

VII. efetuar os pagamentos devidos e, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

VIII. comunicar à Contratada, por meio do fiscal de contrato, as situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entender serem necessárias a sua solução, devendo a Contratada, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da repartição.

IX. efetuar o ateste da nota fiscal/fatura em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da mesma.

X - abster-se de dar ordens diretamente a empregados da contratada, devendo, em lugar disso comunicar-se com o preposto da mesma, podendo, contudo, na falta deste, dar orientações não subordinativas aos primeiros.

XI. Efetuar as leituras dos quantitativos de cópias/impressões por períodos mensais, sujeitos a conferência por parte da Contratada;

XII. Enviar à Contratada até o segundo dia útil de cada mês as leituras dos quantitativos de cópias/impressões dos períodos mensais de referência, junto com o demonstrativo da apuração do valor a pagar, sujeito a conferência por parte da Contratada e sem prejuízo das obrigações da Contratada de efetuar as conferências e demonstrativos necessários ao faturamento;

XIII. Orientar os usuários dos serviços que efetuam cópias/impressões preferencialmente no modo rascunho e duplex (frente e verso), salvo situações especiais ou regulamentares que exijam o di- vers.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - INTRODUÇÃO

I O objetivo deste ANS é instrumentalizar o acompanhamento de níveis de qualidade na prestação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais, com base em parâmetros que permitam identificar desvios na performance dos serviços, com critérios seletivos, conforme o escopo do contrato, prevendo descontos como forma de incentivo à manutenção de níveis de qualidade satisfatórios ou correção de problemas.

II Este ANS terá aplicação após 30 dias decorridos da data de início de vigência do contrato.

III Este ANS tem como finalidade a obtenção de serviços de locação de equipamentos multifuncionais com níveis de qualidade satisfatórios de forma permanente conforme este ANS e demais regras contratuais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - INDICADORES DE DESVIOS DE PERFORMANCE

A lista disposta nesta cláusula identifica as obrigações cujo descumprimento caracterizam hipótese de avaliação de desvios de performance dos serviços, e, consequentemente, possível aplicação



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

de desconto, conforme tabela 1 constante do parágrafo décimo infra.

I (insumos - tóner)

verificação de: interrupção de funcionamento normal de uma ou mais máquinas devido a falta de disponibilização do insumo tóner.

II (insumos - outros, exceto tóner)

verificação de: falta de reposição de outros insumos das máquinas, exceto tóner, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, a serem instalados por técnico responsável pelas rotinas corretivas e preventivas de manutenção.

III (manutenções preventivas)

verificação de: falta de realização de rotina de manutenções preventivas, dentro dos prazos regulares contratuais, comprovadas mediante termo circunstanciado.

IV (manutenções corretivas - quanto aos prazos)

verificação de: descumprimento do prazo para atendimento de chamado de manutenção corretiva, devidamente formalizado nos termos do contrato.

V (manutenções corretivas - quanto à qualidade)

verificação de: reincidência de chamados corretivos em um mesmo equipamento, em quantidade maior do que 3 chamados em um período de 30 dias.

VI (remoção, deslocamento ou reinstalação de máquinas)

verificação de: descumprimento de prazo contratual para remoção, deslocamento ou reinstalação de equipamento dentro de um mesmo prédio onde os serviços são prestados.

VII (qualidade geral das impressões/cópias produzidas)

verificação de: constatação da produção de cópias ou impressos em qualidade gráfica inferior ao original, apresentando coloração mais clara do que o original, ou apresentando manchas inexistentes no documento original.

PARÁGRAFO TERCEIRO - META

A meta deste ANS é a obtenção de índices de deficiência de performance limitados a 10% ao mês, para o conjunto das máquinas multifuncionais instaladas, tabela 1 constante do parágrafo décimo infra.

PARÁGRAFO QUARTO - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO

I Será formalizado pelo fiscal técnico, com relação ao conjunto de equipamentos instalados, "termo de ocorrência", sempre que forem identificados indicadores de desvio de performance selecionados e definidos neste ANS.

II O "termo de ocorrência" será formalizado por meio de mensagem eletrônica, nos moldes descritos abaixo, a ser enviada obrigatoriamente para a empresa, com cópia para o fiscal administrativo do contrato.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

III A empresa deverá indicar o endereço eletrônico e o nome da pessoa responsável por receber os comunicados de "termo de ocorrência".

IV As mensagens eletrônicas deverão ser abertas e lidas pelo responsável pela empresa permanentemente dentro do horário de prestação dos serviços nos prédios.

V Informações indispensáveis para formalização do "termo de ocorrência", na forma de correio eletrônico:

- a) descrição do "indicador de desvio de performance", conforme parágrafo segundo;
- b) informação expressa da data da constatação inicial;
- c) identificação do endereço de instalação do equipamento;
- d) identificação expressa do fiscal técnico responsável;

VI Quando for constatada a correção, o fiscal técnico deverá enviar mensagem para a empresa, com cópia para o fiscal administrativo do contrato, com a informação expressa da data dessa correção, preservando todo o histórico da mensagem original que formalizou o termo de ocorrência.

VII Após a correção do descumprimento que deu ensejo a um "termo de ocorrência" e caso ocorra a hipótese de aplicação de desconto decorrente deste ANS, o fiscal administrativo enviará mensagem para a empresa informando expressamente os índices que serão aplicados e todos os demais dados do "termo de ocorrência".

PARÁGRAFO QUINTO - FORMA DE ACOMPANHAMENTO

I O fiscal técnico fará inspeções regulares por amostragem, ou a qualquer tempo por provocação da parte de usuários dos serviços, quanto a eventuais desvios de performance constatados.

II Se constatado algum desvio de performance, o fiscal técnico lavrará um "termo de ocorrência", conforme descrito no parágrafo quarto supra, sendo oportunizando automaticamente "prazo máximo de correção", tabela 1 constante do parágrafo décimo infra.

PARÁGRAFO SEXTO - PERIODICIDADE

O acompanhamento ocorrerá permanentemente, na forma de vistorias regulares por amostragem ou sempre que houver provocação a partir de constatações comunicadas por usuários do serviço (qualquer pessoa que use as máquinas multifuncionais).

PARÁGRAFO SÉTIMO - MECANISMO DE CÁLCULO

I Para cada desvio de performance não corrigido dentro dos respectivos prazos previstos, o fiscal técnico concluirá o "termo de ocorrência", lançando o valor percentual resultante do respectivo índice de controle (tabela 1 constante do parágrafo décimo infra) multiplicado pelo número de dias transcorridos até a correção do problema.

II Ao final do período correspondente à parcela de prestação dos serviços objeto do contrato, 1 (um) mês civil, o fiscal administrativo consolidará o somatório dos valores dos índices percentuais de todos os "termos de ocorrência" recebidos no período e efetuará o desconto sobre o valor das respectivas notas fiscais, conforme disposto na tabela 2, constante do parágrafo décimo infra.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

III Caso existam "termos de ocorrência" ainda não atendidos pela contratada ao final do período mensal da parcela contratual, o percentual de desconto apurado até o final do período será aplicado, e voltarão a correr os dias de atraso de atendimento até a sua conclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO E APLICAÇÃO DO DESCONTO

Se o somatório mensal dos índices de deficiência de performance, "IDP/mês", apurado dentro do conjunto de equipamentos instalados, ficar igual ou inferior a 10%, para o conjunto das máquinas instaladas, não haverá desconto na respectiva nota fiscal; se ficar entre 10% e 25%, será apurado índice a incidir como desconto, conforme tabela 2, constante da cláusula décima, infra, a ser aplicado sobre o valor total da respectiva nota fiscal; se ficar igual ou superior a 25%, o fiscal administrativo abrirá procedimento de aplicação de penalidade; se ocorrerem IDP/mês superiores a 25% em três meses consecutivos, ou em cinco meses alternados no período de 12 meses, o fiscal administrativo proporá procedimento de rescisão contratual unilateral por parte da Administração Contratante.

PARÁGRAFO NONO - HIPÓTESE DE NÃO APLICAÇÃO

Sempre que a correção do descumprimento constatado depender de intervenções na estrutura do prédio ou equipamentos estranhos ao escopo do contrato de prestação de serviços de locação de multifuncionais, nos termos do contrato, edital e proposta comercial, não haverá a incidência dos descontos regrados neste ANS.

g

fulho



Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas
 Equipe Regional de Licitação da SRRF06

PARÁGRAFO DÉCIMO - TABELAS

Tabela 1

indicador	índice de controle (%)	prazo máximo de correção	prazos excedidos para correção acumulados, computador por máquina no mês (dados abaixo simulados)	índice de deficiência de performance no mês (%) IDP/mês (índice de controle x prazos excedidos)
I – insumos (tôner)	1	até o final do expediente do dia da constatação da falta do material	4	4
II – insumos (exceto tônér)	1	até 2 dias úteis após a constatação de necessidade do material	4	4
III – manutenções preventivas	0,5	até 4 dias úteis após a constatação da falta de manutenção preventiva regular	2	1
IV – manutenções corretivas (prazo)	1,5	até o final do expediente do dia de encerramento do prazo de atendimento inicial	1	1,5
V – manutenções corretivas (qualidade)	0,5	até 1 dia útil após a constatação da necessidade do quarto chamado de corretiva para o mesmo equipamento no período de um mês	2	1
VI – remoção, deslocamento, reinstalação	0,25	até 1 dia útil após o prazo contratual para remoção, deslocamento ou reinstalação	3	0,75
VII – qualidade das cópias e impressões	0,5	até 1 dia útil após a constatação do aspecto indesejado	2	1
Somatório dos índices de deficiência de performance no mês (%)				13,25



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

Tabela 2

Somatório dos Índices de Deficiência de Performance no mês	Desconto a ser aplicado sobre a nota fiscal
até 10%	não há aplicação de desconto
entre 10% e 15%	2,5%
entre 15% e 20%	5%
entre 20% e 25%	7,5%
acima de 25%	procedimento de aplicação de penalidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

I. Será exigida da contratada a prestação de garantia para o cumprimento da sua execução, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente a 24 (vinte e quatro) meses do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

II. Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

III. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Unidade Gestora, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

IV. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

V. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas acima.

VI. Não será aceito seguro-garantia ou fiança bancária que condicione o transito em julgado para pagamento de eventuais condenações por inadimplementos dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, eis que incompatível com o regramento disciplinado no inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 que prevê a utilização também da garantia para o pagamento direto aos empregados nessa hipótese.



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

VII. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

VIII. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

IX. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

X. O garantidor (seguradora ou instituição financeira) não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

XI. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

XII. A Unidade Gestora não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuênciam da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

XIII. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas acima.

XIV. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia oferecida for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

XV. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contrarrecepto.

XVI. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à contratada, por intermédio da contratante, a garantia prestada.

XVII. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

dezembro de 1986, nominal à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

XVIII. Caso a CONTRATADA opte pela caução em títulos da dívida pública será com títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, bem como, deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

XIX. Caso a CONTRATADA opte pela caução sob a forma de fiança bancária deverá ter a carta de fiança emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para realizar esta operação onde deverão constar as seguintes condições e/ou informações cuja previsão de risco será inclusa nas tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo afiançado:

I. Beneficiário: Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II. que se presta a garantia ao Contrato XXX/ nº (número do contrato) originado do Edital do Pregão Eletrônico DRF/STL nº (número do Pregão Eletrônico), cujo teor é do conhecimento da Instituição Financeira;

III. que o prazo de validade igual ao do Contrato, acrescido do prazo de garantia técnica contra vícios ou defeitos, caso este exceda o prazo contratual (se for o caso);

IV. renúncia expressa aos beneficiários de ordem e de excussão e ao direito de renúncia (arts. 827 e 835 do Código Civil);

V. que a Instituição Financeira se obriga como devedor solidário;

VI. responsabilidade sobre os valores decorrentes de:

a) multas indenizatórias, moratórias, resarcitórias e compensatórias;

b) das despesas necessárias a realização de nova contratação para o objeto do Contrato ou aquisição dos bens não entregues ou entregues em desacordo com as especificações;

c) recusa injustificada de prestar assistência técnica, reposição do bem ou reexecução do serviço durante o período de garantia contra defeitos de fabricação;

d) encargos trabalhistas e sociais, tributos, indenizações trabalhistas ou não, devidas pelo Contratado ao Contratante e/ou a terceiros;

e) valor integral da garantia durante todo o período de vigência do Contrato;

f) prazo para comunicação de inadimplência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o Contratante tenha tomado conhecimento da obrigação não cumprida.

XX. Caso a CONTRATADA opte pela caução sob a forma de seguro-garantia deverá ser prestada por seguradora autorizada e sujeita à fiscalização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, de acordo com as disposições da circular SUSEP nº 232, de 3 de junho de 2003, e deverão constar da apólice as seguintes informações e/ou condições, cujos riscos acrescidos deverão constar no valor do prêmio, tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo tomador:



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

- I. Segurado: Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. que se presta a garantia ao Contrato nº XX/201X originado do Edital do Pregão Eletrônico DRF/STL nº XX/2016, cujo teor é do conhecimento da seguradora;
- III. prazo de validade igual ao do contrato acrescido do prazo de garantia técnica contra vícios ou defeitos, cujo prêmio deverá ser acrescido ao custo do prêmio principal da apólice;
- IV. disposição expressa em cláusula específica para licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da administração pública, bem como para concessões e permissões de serviço público, responsabilizando-se por multas punitivas, cujo agravamento de risco será acrescido ao prêmio;
- V. que a Instituição Financeira se obriga como devedor solidário;
- VI. responsabilidade sobre os valores decorrentes de: multas punitivas, indenizatórias, moratórias, resarcitórias e compensatórias;
- VII. das despesas necessárias a realização de nova contratação para objeto do Contrato ou aquisição dos bens não entregues ou entregues em desacordo com as especificações;
- VIII. recusa injustificada de prestar assistência técnica, reposição do bem ou reexecução do serviço durante o período de garantia contra defeitos de fabricação;
- IX. encargos trabalhistas e sociais, tributos, indenizações, trabalhistas ou não, devidas pela CONTRATADA à UG CONTRATANTE e/ou a terceiros.
- X. valor integral da garantia durante todo o período de vigência da apólice;
- XI. prazo para comunicação de sinistro de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a UG CONTRATANTE tenha tomado conhecimento do fato.
- XXI. O pagamento de preço, tarifas, prêmios, emolumentos e quaisquer outros valores da carta de fiança ou prêmio do seguro inclui todos os riscos previstos no Edital e Anexos e no Termo do contrato e deverá ser à vista, não sendo oponível contra o CONTRATANTE o não pagamento ou atraso de parcelas ou prestações de financiamento, parcelamento ou fracionamento junto a custodiante, Instituição Financeira ou seguradora, respectivamente.
- XXII. A caução será devolvida após a comprovação do CONTRATANTE de que o objeto do Contrato foi totalmente executado e; após a verificação da regularidade do CONTRATADO sobre as remunerações dos seus empregados, das obrigações trabalhistas e tributárias federal, estadual e municipal, relativos ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO: O recebimento do objeto da presente licitação obedecerá ao disposto no artigo 73, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, e será realizado por servidor(es) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha , especificamente designado(s) por portaria do Sr(a) Delegado da Receita Federal do Brasil .

PARAGRAFO PRIMEIRO O prazo para entrega das máquinas será de no máximo 15 (quinze) dias corridos , contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A CONTRATADA deverá emitir, obrigatoriamente, a Nota Fiscal/Fatu-



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

ra, com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

PARÁGRAFO QUARTO – Será dado recebimento provisório, no ato da entrega das máquinas, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com especificação. O recebimento provisório limitar-se-á a verificação da sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal/Faturas, fazendo constar do canhoto e no verso da Nota Fiscal/Fatura, a data da entrega da mesma e, se for o caso, as irregularidades observadas.

PARÁGRAFO QUINTO – No prazo máximo de 5 (cinco) dias contado do recebimento provisório, o(s) servidor(es) designado(s) procederá(ão) ao recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de conformidade, o servidor ou a Comissão procederá ao recebimento definitivo, atestando a quantidade e qualidade dos equipamentos mediante termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, que será assinado pelo servidor ou, se for o caso, por todos os membros da Comissão, e por representante da Contratada, que receberá uma via do referido termo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de não conformidade, o servidor ou a Comissão discriminará no termo as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos ao titular da respectiva unidade, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada de que poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis

PARÁGRAFO OITAVO – Caso os dados da Nota Fiscal/Fatura estejam incorretos, a CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova Nota Fiscal/Fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO NONO – À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrerestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado, pela Sapol/DRF VAR , em moeda corrente nacional, no prazo de 5 (cinco) dias contados do ateste do instrumento de cobrança (nota fiscal/fatura) relativo ao mês da prestação do serviço faturado, no valor contratado, por meio de Ordem Bancária, com o depósito na conta-corrente da CONTRATADA, junto a Agência Bancária indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de ateste, a CONTRATANTE verificará:

- a) a manutenção das condições habilitatórias, por meio de consulta on-line ao SICAF e à Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidao/>, as quais serão juntadas ao processo de licitação.
- b) o devido instrumento de cobrança (nota fiscal/fatura), com o número de inscrição do CNPJ apre-



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

sentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

c) a regularidade dos documentos de envio obrigatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para a CONTRATANTE efetuar o ateste da nota fiscal/fatura será suspenso sempre que for identificada e comunicada à CONTRATADA alguma irregularidade quanto aos documentos listados no parágrafo primeiro supra, voltando a correr a partir da data do fornecimento de documentação complementar/corretiva pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A falta de apresentação, ou apresentação com vício, da nota fiscal/fatura, ou, se for o caso, dos documentos comprobatórios de frequência de trabalhadores, dos comprovantes de pagamento dos salários, dos recibos de vale-transporte e de auxílio-alimentação ou cesta básica exigíveis, ensejará o sobrerestamento do pagamento até que sejam saneadas tais irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A constatação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF poderá ensejar a rescisão do contrato, conforme dispõe o art. 3º, § 4º da IN SLTI nº 02/2010.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá utilizar valores devidos à CONTRATADA para cobrir penalidade de multa regularmente aplicada e não paga nos prazos regulamentares.

PARÁGRAFO SEXTO - Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008, ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada, sendo que os dias de ausência de trabalhadores serão calculados à razão x/30, onde "x" corresponde ao número de faltas no mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicar-se-ão sobre a nota-fiscal/fatura, se for o caso, os descontos provenientes da aplicação do Acordo de Níveis de Serviço no período correspondente, se houver.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, referente a cada pagamento, declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 2012, em duas vias, assinadas por seu representante legal, conforme disposto no artigo 6º do mesmo instrumento normativo, sendo que, em caso de alteração da condição retrocitada, o fato deverá ser imediatamente informado a autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

ITEM	INFRAÇÃO (Multa Compensatória)	GRAU
1	descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u>	1
2	não entregar documentação consideradas <u>simples</u> solicitada pela Contratante	2
3	atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pela Contratante	3

[Handwritten signatures]



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

ITEM	INFRAÇÃO (Multa Compensatória)	GRAU
4	atrasar injustificadamente a execução do objeto	4
5	descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	4
6	cometer erros de execução do objeto	5
7	desatender às solicitações da Contratante	5
8	descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas médias	5
9	executar o objeto contratado de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado	6
10	não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	7
11	não entregar documentação importante solicitada pela Contratante	7
12	descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves	8
13	cometer inexecução parcial do Contrato	9
14	descumprir a legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	9
15	cometer atos protelatórios durante a execução com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	9
16	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, durante a execução do objeto	9
17	cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado	9



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas
 Equipe Regional de Licitação da SRRF06

ITEM	INFRAÇÃO (Multa Compensatória)	GRAU
18	inexecução total do Contrato	10

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	MULTA	IMPEDIMENTO* PRAZO
	MORATORIA	
1	0,2% ao dia	1% por ocorrência Não
2	0,5% ao dia	3% por ocorrência Não
3	1% ao dia	4% por ocorrência Não
4	1,2% ao dia	5% por ocorrência Não
5	1,5% ao dia	6% por ocorrência de 6 meses até 1 ano
6	2% ao dia	7% por ocorrência de 1 ano até 2 anos
7	3% ao dia	8% por ocorrência de 2 anos até 3 anos
8	4% ao dia	9% por ocorrência de 3 anos até 4 anos
9	-	10% por ocorrência de 4 anos até 5 anos
10	-	10% por ocorrência 5 anos

* Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais combinações legais - art. 7º, *caput*, da Lei no 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

- I. **Multa pecuniária moratória**, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor do serviço em atraso, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;
- II. **Multa pecuniária compensatória**, cuja base de cálculo é o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

- a) Documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;
- b) Documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;
- c) Descumprimentos de obrigações contratuais leves são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;
- d) Descumprimentos de obrigações contratuais médias são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;
- e) Descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;
- f) Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;
- g) Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e de contratar com a União a **CONTRATADA** que, em razão do presente Contrato:

- a) tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á em processo administrativo que assegurará à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a **CONTRATADA** será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido, observados as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos, na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha e somente terá eficácia



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas
Equipe Regional de Licitação da SRRF06

após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - A RFB providenciará a publicação do termo de contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que ocorra em até vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária de Varginha , MG.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado no(a) SAPOL/DRF VAR , com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Varginha dia 23 de novembro de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA